PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 124
Mov. 24

RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

Estabelece recurso de custeio e critérios de contratação em caráter excepcional e temporário para Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência e normatiza o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 19.848, de 3 de maio de 2019 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

- considerando as disposições constitucionais e a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

- considerando o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

- considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

- considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

- considerando a situação de pandemia pelo coronavírus causador da doença denominada COVID- 19, anunciada pela Organização Mundial da Saúde – OMS no dia 03 de março de 2020;

- considerando o provável crescimento de casos em algumas semanas pelo nível elevado de propagação do vírus no Brasil;

- considerando o poder atribuído ao Gestor Estadual em sua esfera administrativa de requisitar bens e serviços em casos decorrentes de irrupção de epidemias para atendimento de necessidades coletivas urgentes, conforme disciplinado pelo art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

- considerando a Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, art. 34, inciso IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 125
Mov. 24

atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos";

- considerando o PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979, de 2020;

- considerando o Decreto Estadual nº 5.686 de 15 de setembro de 2020, que altera o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19";

- considerando o Decreto Estadual n° 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE n° 1.5.1.1.0-Doenças Infecciosas Virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

- considerando o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus– COVID19";

- considerando o Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que "Declara o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19";

- considerando o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020, que "Prorroga em 180 (cento e oitenta) diaso prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020";

- considerando a Resolução SESA nº 864/2020, que estabelece ações para contratação emergencial e institui recursosde custeio para oferta de leitos de Unidade de Terapia Intensiva e de Retaguarda Clínica para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19, no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução SESA nº 022/2021, que dispõe sobre a prorrogação do prazo da Resolução SESA nº 864/2020;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 245, de 24 de Março de 2020, que inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS), para atendimento exclusivo de pacientes com diagnóstico de infecção pelo COVID-19 e altera o Sistema de Informação Hospitalar do SUS (SIH/SUS) para permitir o registro de açõesrelativas ao enfrentamento do COVID-19;

- considerando a Portaria GM/MS Nº 471, de 17 de Março de 2021, que dispõe sobre o procedimento para autorização de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), em caráter excepcional e temporário, para atendimento exclusivo dos pacientes da COVID-19;

- considerando a Medida Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 126
Mov. 24

- considerando o aumento do número de casos de infecção pelo Novo Coronavírus – COVID - 19 nas últimas semanas, com consequente necessidade de mobilização de grande parte da capacidade instalada dos estabelecimentos de saúde para esses atendimentos;

- considerando a necessidade de remunerar os estabelecimentos de saúde que não possuem leitos de UTI, no entanto estão realizando atendimento de pacientes acometidos pela COVID - 19 em leitos com Assistência Ventilatória de Emergência ou Suporte Ventilatório Pulmonar;

- considerando a Reunião da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, ocorrida em 28/04/2021, em que foi apresentada pela SESA a proposta de custeio dos leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, sendo a mesma aprovada pelos gestores presentes naquela reunião.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir recurso de custeio temporário e critérios de contratação em caráter excepcional para subsidiar os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência.

Parágrafo único: O repasse referente aos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência será realizado em parcela única, para o período de 30 ou 31 dias a depender do mês de competência, podendo ser prorrogado na medida da evolução do número de casos de COVID – 19, conforme disponibilidade orçamentária e financeira da SESA.

Art. 2º Normatizar o repasse do recurso de custeio dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), para atendimento aos usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção peloNovo Coronavírus - COVID-19, no âmbito do Estado do Paraná.

Parágrafo único: A contratualização do estabelecimento de saúde e respectivo repasse do recurso de custeio para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar somente será realizado mediante autorização por meio de Portaria específica expedida pelo Ministério da Saúde, condicionado ao repasse do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde.

Art. 3º Da contratualização dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar:

§1º Para contratualização desses leitos, os estabelecimentos deverão atender ao disposto na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021, tendo como condicionante para o repasse a autorização por meio de Portaria específica do Ministério da Saúde, concomitante à formalização de instrumento contratual correspondente.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n° 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na a Medida Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 127
Mov. 24

§3º Para o custeio desses leitos serão utilizados recursos orçamentários, objeto da Portaria GM/MS nº 471/2021, que correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário – CVBO) (art. 9º, PT nº 471/2021) - Fonte 255;

§4º O valor de cada diária de internação em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar corresponde à R$ 478,72 (quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos) por dia, por leito, conforme art. 5º, da Portaria GM/MS nº 471/2021;

§5º O contrato a ser firmado contemplará o quantitativo de 30 (trinta) diárias, impreterivelmente, conforme apresentado na Portaria de Autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde, podendo ser renovada por até 90 dias mediante publicação de Portaria.

I - caso ocorra prorrogação da Autorização por prazo superior a 90 dias por meio de Portaria do Ministério da Saúde, os contratos firmados terão vigência estendida automaticamente conforme previsto na Portaria.

§6º Para os leitos localizados em estabelecimentos hospitalares, deverá ser realizada apresentação da diária na Autorização de Internamento Hospitalar – AIH no momento do processamento da fatura no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizadas do SUS – SIHD.

§7º Para o pagamento das diárias de Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SESA com os seguintes documentos:

I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;
II- cópia da Portaria de autorização do Ministério da Saúde atualizada;
III - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;
IV - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§8º para os leitos cuja autorização pelo Ministério da Saúde tenha ocorrido em até 60 dias anteriores à publicação dessa Resolução, poderá ser utilizada minuta de contrato e termo aditivo prevista nos Anexos III e IV, com posterior pagamento.

Art. 4º Dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

§1º Estes leitos não se confundem com aqueles previstos na Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 e serão custeados com recursos oriundos do Tesouro do Estado, ou outra fonte de recursos destinada exclusivamente às ações de enfrentamento à pandemia declarada, conforme critérios estabelecidos neste artigo.

§2º A contratação desses leitos ocorrerá por Dispensa de Licitação, embasado no art. 34, inciso IV, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, no Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n° 4.298/2020, Decreto Estadual nº 4.319/2020, e Decreto Estadual nº 6.543/2020, com vistas ao PL 1.315/2021 que restabelece medidas de enfrentamento da emergência na saúde pública em razão da pandemia de covid-19 com base na Lei 13.979/2020 e na a Medida Provisória n° 1.047, de 03 de maio de 2021 que dispõe sobre as medidas excepcionais para a aquisição de bens e a contratação de serviços, inclusive de engenharia, e

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 128
Mov. 24

insumos destinados ao enfrentamento da pandemia da covid-19, ou outra legislação que venha a ser editada com novas diretrizes de enfrentamento a ações do Novo Coronavírus – COVID-19.

§3º Serão considerados como Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência:

I - os leitos localizados em estabelecimentos cadastrados como hospital geral ou especializado com leitos de retaguarda clínica adulto exclusivos COVID – 19 que não possuam leitos de UTI exclusivos COVID – 19 concomitantemente, e sejam contratualizados com as regras da Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse do valor de R$ 100,00 (cem reais)/dia/leito pela disponibilidade, em acréscimo ao já previsto na Resolução SESA nº 864/2020.

II - os leitos existentes nas Unidades de Pronto Atendimento – UPAs habilitadas, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos leitos de urgência existentes na "sala vermelha". Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

III - os leitos localizados nos Pronto Atendimentos, que podem ser hospitalares ou não, constantes no Plano de Ação Regional de Urgência – PAR vigente, com exceção dos que constam nos hospitais integrantes da estratégia COVID – 19, ou seja, para os que aderiam a Resolução SESA nº 864/2020. Para esses leitos, será realizado repasse pela disponibilidade no valor de R$ 200,00 (duzentos reais)/dia/leito;

§4º os leitos objeto desse custeio deverão atender aos seguintes critérios:

I - estar, preferencialmente, informados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES;

II - possuir como equipe mínima no serviço para as 24 horas: médico, enfermeiro, auxiliar/técnico de enfermagem;

III - possuir por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento, além de ter no mínimo 1 carrinho de emergência no serviço devidamente equipado, contendo cardioversor/desfibrilador, materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos;

§5º Previamente ao pagamento desses leitos, deverá ser realizada vistoria pela equipe da Regional de Saúde em conjunto com o gestor do SUS do território, quanto ao atendimento pelo estabelecimento dos itens descritos anteriormente, conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 5º Para o pagamento das diárias de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, deverá ser devidamente instruído processo e encaminhado à Coordenação de Auditoria, Avaliação e Monitoramento da Diretoria de Gestão em Saúde CAAM//DGS/SESA com os seguintes documentos:

I - ofício do prestador do serviço com valor total das despesas;

II - nota fiscal com o valor total, certificada e vistada pela Regional de Saúde;

III - certidões de regularidade fiscal e trabalhista;

IV - formulário da vistoria dos leitos assinado pela Regional de Saúde e pelo gestor do SUS do território;

V - cópia do contrato atualizado, quando couber.

§1º A obrigatoriedade da apresentação desses documentos só se aplica para os estabelecimentos que possuem instrumento contratual vigente com o gestor do SUS.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 129
Mov. 24

§2º Para o pagamento do recurso de custeio dos Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência para estabelecimentos que estão sob gestão e gerência direta do município, será utilizado quantitativo apresentado pelas Regionais de Saúde após vistoria realizada em conjunto com o gestor do SUS do território.

Art. 6º Das obrigações do estabelecimento de saúde:

I - disponibilizar os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar e de Assistência Ventilatória de Emergência com o custeio temporário previsto nessa Resolução para atendimento dos usuários do SUS;

II - atender a todas as normativas previstas na legislação vigente;

III - manter as mesmas condições da data da autorização;

IV- encaminhar mensalmente pedido de pagamento em conformidade com o §7º do Art. 3º e Art. 5º; V- permitir o acesso da auditoria da SESA em suas instalações e disponibilizar os documentos solicitados pela mesma.

Art. 7º Das obrigações da SESA:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, conforme Anexo III - Minuta de contrato padronizada pela Resolução SESA nº 536/2021, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em leito de suporte ventilatório pulmonar e assistência ventilatória de emergência;

IV - os contratos firmados pela SESA deverão ser acompanhados por um gestor do contrato, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme contido nos art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

Art. 8º Das obrigações dos municípios:

I - realizar a contratualização do estabelecimento de saúde de que possui a gestão dos recursos federais de média e alta complexidade – Teto MAC Federal, nos casos previstos em legislação e de acordo com a tipologia do estabelecimento.

II - realizar ações de controle, regulação, auditoria e monitoramento, bem como outras ações inerentes às atividades da gestão.

III - realizar o pagamento do custeio temporário para internamento em Leito de Suporte Ventilatório Pulmonar e Assistência Ventilatória de Emergência, mediante repasse do Fundo Nacional de Saúde e Fundo Estadual de Saúde, respectivamente.

Art. 9º Quando o estabelecimento estiver sob gestão estadual, o repasse financeiro se dará por meio do contrato do prestador com a SESA e quando estiver sob gestão municipal, o repasse se dará na modalidade fundo a fundo, ou seja, do Fundo Estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 130
Mov. 24

Art. 10 Os recursos financeiros previstos para a execução dessa Resolução, dar-se-ão por conta de orçamento próprio do Tesouro do Estado – Fonte 100, ou outras fontes de arrecadações próprias oriundas de Transferências exclusivas ao enfrentamento da situação de Pandemia para os leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, bem como, pela Fonte 255 (transferências da União - SUS) para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar autorizados pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

Art. 11 Os recursos orçamentários objeto desta Resolução ocorrerão por conta do orçamento próprio da Secretaria de Estado da Saúde, Fonte 100, no elemento de despesa nº 3341.4100 para a modalidade Fundo a Fundo e no elemento de despesa nº 3390.3900; Fonte 263. Também serão utilizados recursos oriundos do Programa de Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO) - Fonte 255, sendo para este caso utilizado o elemento de despesa nº 3390.3900.

§1º A presente Resolução tem como impacto financeiro mensal estimado de R$ 1.877.232,00 (um milhão, oitocentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e dois reais) sendo:

Elemento de Despesa	Fonte	Previsão Mensal	Previsão total
3390.3900	255	R$ 287.232,00	R$ 861.696,00
3390.3900	100	R$ 531.000,00	R$ 1.062.000,00
3341.4100	100	R$ 1.059.000,00	R$ 2.118.000,00
Total		R$ 1.877.232,00	R$ 4.041.696,00

§2º No impacto financeiro estimado total da dessa Resolução consta previsão de duas parcelas para os leitos de assistência ventilatória de emergência e de três parcelas para os leitos de suporte ventilatório pulmonar.

Art. 12 Os leitos custeados por essa Resolução deverão ser preferencialmente utilizados para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível com infecção pelo Novo Coronavírus– COVID-19.

Art. 13 Para oferta de leitos exclusivos COVID o hospital ou estabelecimento de saúde deverá ter condições sanitárias para atendimento de usuários do SUS com quadro clínico compatível pelo Novo Coronavírus – COVID-19, possuir natureza jurídica pública, filantrópica ou privada, dispor de todos os equipamentos, equipe técnica, insumos e medicamentos necessários para o início das atividades.

Art. 14 Essa Resolução terá vigência a partir da publicação até 31/07/2021, conforme o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 ou outro que venha a substituí-lo.

§1º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estabelecendo novos critérios para o enfrentamento da situação de pandemia, esta resolução poderá ser revisada.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 131
Mov. 24

§2º caso haja a publicação de nova Lei Federal ou Decreto Estadual estendendo o prazo de declaração da pandemia, a prorrogação da vigência desta Resolução será concomitante e automática, bem como os contratos ora firmados por meio desta serão automaticamente prorrogados.

§3º em caso de revogação desta Resolução os contratos firmados serão automaticamente rescindidos.

Art. 15 A disponibilidade dos leitos deve ser monitorada sistematicamente pela Regional de Saúde e, sempre que necessário, deverá ser realizada auditoria.

Parágrafo único: poderá ser realizada auditoria em qualquer momento sobre os pagamentos efetuados para averiguar possíveis não conformidades quanto à apresentação dos procedimentos no faturamento hospitalar.

Art. 16 Os leitos objeto dessa Resolução somente poderão entrar em funcionamento conforme Plano de Contingência Estadual.

Art. 17 Fica padronizada a Minuta do Contrato e do Termo Aditivo de acréscimo/supressão a serem utilizadas nas contratações emergenciais regidas por esta Resolução, conforme Anexo III e IV, respectivamente, sendo dispensada nova remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do art. 11, V, do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, compreendido no Anexo a que se refere o artigo 1º, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 18 A disponibilidade dos leitos para internamento exclusivo aos usuários do SUS com o Novo Coronavírus – COVID-19 não exime o estabelecimento hospitalar da continuidade dos atendimentos de urgência conforme pactuações vigentes.

Art. 19 Considera-se esta Resolução como meio de chamada pública permitindo a contratação de todos os estabelecimentos interessados que atenderem os critérios e aceitarem as condições de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde do Paraná.

Art. 20 Uma vez declarado o fim do estado de emergência em saúde pública no Estado do Paraná em decorrência da pandemia pela COVID-19, esta Resolução e os contratos a ela vinculados, estarão automaticamente revogados e rescindidos.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de junho de 2021.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 132
Mov. 24

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

FORMULÁRIO DE VISTORIA DO ESTABELECIMENTO DESAÚDE PARA OFERTA DE LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DE EMERGÊNCIA

Razão Social do Estabelecimento:_____

Nome fantasia: _____

Tipologia do Estabelecimento (Hospital, UPA Habilitada, PA):_____

CNPJ:_____ CNES:_____

Município:_____Região de Saúde:_____

Esfera administrativa:_____

REQUISITOS MÍNIMOS PARA LEITOS DE ASSISTÊNCIA VENTILATÓRIA DEEMERGÊNCIA	**SIM**	**NÃO**
1. Possui equipe mínima para as 24 horas, composta por médico, enfermeiro, auxiliar/técnico deenfermagem no serviço?		
2. Possui, no mínimo por leito, 1 cama/maca, 1 ventilador pulmonar, 1 monitor multiparamétrico, 1 bomba infusora, fonte de oxigênio, ar comprimido e vácuo ou aspirador portátil, e todos os acessórios e insumos indispensáveis para o atendimento?		
3. Tem no mínimo 1 carrinho de emergência devidamente equipado, contendo cardioversor/ desfibrilador,materiais de intubação e oxigenação, medicamentos e insumos no serviço?		
4. Os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência já são leitos contratualizados como retaguardaclínica exclusivos COVID – 19 por meio da Resolução SESA nº 864/2020?		

Nº de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência que atendem aos requisitos: _____

Local: _____ Data da vistoria: ____/____/_____

_____
Nome e assinatura do responsável pela Vistoria na Regional de Saúde

_____
Nome e assinatura da Direção da Regional de Saúde

_____
Nome e assinatura do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde do território

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 133
Mov. 24

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSTRUÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATUALIZAÇÃO

1) Oficio do interessado ofertando os serviços ao SUS e solicitando a contratualização juntamente como Termo de Adesão desta Resolução;

2) **Parecer do Fiscal do Contrato** conforme Art. 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993 de 31 de agostode 2016;

3) Providenciar cadastro prévio na Central de Segurança do Estado do Paraná e assinatura Digital noSistema e-Protocolo Digital; (Resolução Conjunta Sesa/SEAP nº 057/2020);

4) Ato constitutivo: estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores[1]; (III, Art. 28, da Lei Federal nº 8.666/93);

5) Registro comercial, no caso de empresa individual; (II, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);

6) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria emexercício; (IV, Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93);

7) Ficha completa de Identificação de Inscrição de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde(CNES);

8) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) com CNAE pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (I, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

9) Certidão Negativa de Débitos, expedida pela Secretaria da Receita Federal; (III, Art. 29, da Lei Federal nº 8.666/93);

10) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa de Tributos Estaduais); (III, Art. 29 da Lei Federal nº8.666/93);

11) Certidão de Regularidade de todos os Tributos Municipais, expedida pela Prefeitura Municipal; (III,Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93);

12) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Art. 29, IV – Lei Federal nº 8.666/93).

[1] *Se o Hospital for Privado ou Sem Fins Lucrativos, quem assina é o sócio majoritário conforme previsto em cláusula específica do Contrato Social, ou Diretor/presidente eleito apresentado na Ata de Nomeação da Diretoria;
**Se o Hospital for Municipal, ou, Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável é o Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como, se em substituição, apresentar Decreto de nomeação.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 134
Mov. 24

13) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; (Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011);

14) Certidão de Débitos do Tribunal de Contas (Art. 34, § 2º, da Resolução nº 28/2011 e art. 1º, § 1º, da Instrução Normativa nº 68/2012 do TCE/PR) - (aplicável aos Estabelecimentos Públicos e Filantrópicos);

15) Cópia da Carteira de Identidade e CPF do Representante Legal pelo Estabelecimento com comprovação dos legítimos poderes para assinar e firmar contrato com órgãos públicos;

16) Para os Hospitais Municipais ou Hospitais Mantido por Fundo Municipal de Saúde, o responsável éo Prefeito eleito, ou, em exercício, devendo apresentar Cópia da Ata de Posse do Prefeito, bem como,se em substituição, apresentar Decreto de nomeação;

17) Para os Hospitais Filantrópicos, anexar cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS[2]; (Art. 1º da Lei nº 12.101/2009);

18) **Alvará de Licença e Funcionamento definitivo e atualizado** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Art. 11 do Decreto Estadual 7.265/2017);

19) **Licença Sanitária definitiva e atualizada** - pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual - expedida pela Vigilância Sanitária; (Artigos 12, parágrafo único e 63, I, Lei Estadual nº 13.331/2001);

20) Declaração de Nepotismo prevendo que o proprietário, administrador ou dirigente da entidade ou serviços contratados não exerça cargo de chefia ou função de confiança no SUS. (Art. 26, § 4º, Lei Federal nº 8.080/90 – Decreto Estadual nº 2.485/2019);

21) Declaração de não utilização de Mão de Obra de Menores; (Art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal);

22) Certificado de Registro Cadastral Completo – atualizado e válido - junto ao Sistema de Gestão de Materiais e Serviços – GMS; (Art. 1.º, § 4º do Art. 1.º do Decreto nº 9.762/2013);

23) Comprovante de consulta no Cadastro Informativo Estadual – CADIN; (Lei Estadual nº 18.466/2015 e Decreto Estadual nº 1.933/2015);

24) Comprovante de consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07);

25) Comprovante de consulta no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas –CEPIM; (Inciso VII, § 4º, Art. 35 da Lei Estadual nº 15.608/07).

[2] No caso das entidades que estiverem com seus certificados em processo de renovação, deverão ser encaminhadas, além da cópia do CEBAS vencido, a certidão e/ou o protocolo solicitando a renovação, que substituirá provisoriamente o Certificado definitivo do CEBAS, sob pena de cancelamento do processo de Contratualização em caso de INDEFERIMENTO

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 135
Mov. 24

MODELO DE DECLARAÇÃO – Decreto 2.485/2019

Contratado:
CNPJ: CNES:
Representante Legal:
RG: CPF:
Telefone de contato: (_____)_____ Órgão Contratante: SESA/PR

ATENÇÃO

Para efeito da informação sobre a existência de parentes trabalhando no Governo do Estado, objetoda declaração abaixo, devem ser observados os seguintes tipos de relação consanguínea ou afim:

Pai/Mãe	Avô(ó)	Bisavô(ó)	Filho(a)	Neto(a)
Bisneto(a)	Tio(a)	Irmão(ã)	Sobrinho(a)	Cunhado(a)
Cônjuge	Companheiro(a)	Sogro(a)	Padastro/Madrasta	Enteado(a)

Eu, acima identificado, DECLARO, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto disposto no Decreto nº 2.485/2019, serem verdadeiras as informações e respostas constantes deste documento, estando ciente que será anexado a processos administrativos e constituirá documento público, assim como das implicações em termos de responsabilidade, inclusive e especialmente nos âmbitos administrativos, cível e criminal, em caso de insinceridade:

	SIM	NÃO
Administro ou sou sócio com poder de direção de pessoa jurídica conveniada ou contratada pelo Governo do Estado do Paraná e possuo, em qualquer de seus órgãos ou entidades, incluindo suas autarquias e fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, inclusive detentor de cargo em comissão ou função de confiança?	( )	( )

Caso tenha respondido SIM à pergunta acima relacione no quadro abaixo o(s) familiar(es) com vínculo(s) com o Governo do Estado:

Nome	Parentesco	Matrícula/CPF	Cargo/Função	Órgão

Data: / /20XX

(assinatura)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 136
Mov. 24

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

(..... timbre ou identificação do Contratado.....)

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ nº XXXXXXXX, CNES nº XXXXX por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX edo CPF nº XXXXXXXX, **DECLARA,** para os devidos fins, sob as penas da Lei:

1º INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

O pleno conhecimento e atendimento às exigências de contratação previstas na Lei Estadual nª 18.976/2017 e Decreto Estadual nº 7.265/2017.

2º NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES

Que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

3º REQUISITOS DO DECRETO ESTADUAL n.º 2.485/2019

Que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicados no Decreto Estadual nº 2.485/2019, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos congêneres, celebrados pela Administração Pública do Estado do Paraná.

Local e data.

Nome e carimbo do representante legal

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 137
Mov. 24

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

MINUTA DE CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19

Leitos de Suporte VentilatórioPulmonar (LSVP)

Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência

CONTRATO N.º----------/2021 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde_____,** para disponibilização e utilização de **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e/ou Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus – COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08 597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde** ---------- ----------**,** CNPJ nº ----------, CNES nº --------, com sede na rua ---------- nº -------, na cidade de ----------**,** CEP:____no Estado do Paraná, neste atorepresentado legalmente por ---------, portador da Cédula de Identidade RG. nº SSP/PR, CPF nº ----------, doravante denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, (Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP) a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 167 e seguintes, as Portarias de Consolidação MS nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990), das Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de2007, em especial o art. 34, inciso IV, Dispensa de Licitação DL nº___/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020,

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 138
Mov. 24

o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de leitos junto ao Sistema Único de Saúde, sendo: **( ) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e_( ) Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatívelcom a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERNAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a oferecer ao paciente todos os recursos necessários ao seu total atendimento, inclusive prestar Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT, durante o tempo em que ocupar o leito, até que ocorra a alta.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Atender às disposições da Resolução da Diretoria Colegiada – RDC ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002, da Portaria GM/MS nº 3.432, de 12 de agosto de 1998, da Portaria GM/MS nº 332, de 24 de março de 2000 e da RDC ANVISA nº 7, de 24 de fevereiro de 2010;

II - Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidasquando da contratação;

III - Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao paciente, à CONTRATANTE e a terceirosa eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;

IV - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes da CONTRATANTE não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

V - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

VI - Atender à Lei Federal nº 12.846, de 1 de agosto de 2013 – Anticorrupção;

VII - Atender à Resolução SESA nº 207, de 03 de junho de 2016, adotando práticas anticorrupção.

VIII - Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 139
Mov. 24

SUS,apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

IX - Cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente;

X - Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) emtodos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

XI - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XII - Portaria GM/MS nº 471, de 17 de março de 2021 – citar apenas quando forem LSVP

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Cumprir as obrigações de pagamento estabelecidas neste contrato;

II - Fiscalizar o cumprimento do presente contrato, nos termos da Cláusula Nona deste instrumento;

III - Aplicar as sanções previstas no presente contrato e na legislação vigente;

IV - O contrato deverá ser acompanhado por um **gestor do contrato**, de acordo com o art. 118, da Lei 15.608/07, responsável pela administração do ajuste, desde sua concepção até a sua finalização, bem como por um **fiscal do contrato**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem prestados pelo CONTRATADO, via designação por ato do CONTRATANTE, conforme art. 73 e74 do Decreto Estadual nº 4.993/2016.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$ XXXXX.

Modalidade doleito	**Nº Total de Leitos**	**Valor da diária**	**Valor Mensal Estimado**
Leitos de SuporteVentilatório Pulmonar (LSVP)		R$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória deEmergência		R$ 100,00 ou R$ 200,00	
TOTAL		-	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 140
Mov. 24

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) dar-se-á em conformidade com o contido na Portaria XXXXXXX (portaria de autorização a ser expedida pelo Ministério da Saúde), não sendo possível o repasse de valor diferente do apresentado na citada portaria. (suprimir este parágrafo quando a contratação for apenas de Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência)

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cálculo do valor mensal estimado para os Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência terá previsão de execução de 31 (trinta e um) dias, porém, nos meses de 30 (trinta) dias a solicitação de pagamento deverá assim ser solicitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando da solicitação de pagamento, caso haja a extrapolação do valor previsto por fonte para os leitos de assistência ventilatória de emergência, este pode ser pago com recursos restantes da previsão da fonte disponível, não sendo possível a extrapolação do valor total mensal do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Para todos os procedimentos decorrentes dos internamentos de pacientes com infecção por Coronavírus - COVID-19, realizados por estabelecimentos com possibilidade de emissão AIH -Autorização de Internamento Hospitalar, esta deverá ser utilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa resultante deste contrato correrá a conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302036.485 – Elemento de despesa 3390.3900, 3341.4100 – Fonte 100 e Fonte 263, e oriundos do Programa de

Trabalho: 10.302.5018 8585 6500 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Nacional (Plano Orçamentário - CVBO), elemento de despesa 3390.3900 - Fonte 255.

CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento deverá ser solicitado de acordo com §7º do Art. 3º e Art. 5º da Resolução Sesa nº 5362021.

I - as internações serão obrigatoriamente autorizados pelo gestor do SUS do território;

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 141
Mov. 24

II- todos os pagamentos, inclusive os referentes a serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) queestejam sob o cadastro da CONTRATADA, serão por ela efetuados.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

I - A execução do presente contrato será monitorada periodicamente pela Direção da Regional de Saúdee, sempre que for necessário auditará a disponibilidade dos leitos;

II - A CONTRATANTE vistoriará, a qualquer momento, sem necessidade de aviso prévio, as instalações da CONTRATADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato, considerando a disponibilidade dos leitos, equipamentos, equipes e estrutura física;

III - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não continuidade ou, eventualmente, a não prorrogação deste contrato, a revisão das condições ora estipuladas ou redução dos valores de pagamento proporcionalmente;

IV - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato;

V - A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA informações quanto ao acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A inobservância pelo Contratado de cláusula ou obrigação constante neste Contrato ou na Resolução SESA nº 536/2021 ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a SESAaplicar-lhe as sanções, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, em seu art. 25, VII e nos artigos 150 a 156, quanto: à advertência escrita; advertência escrita com prazo para correção; penalidades pecuniárias com os respectivos valores; ordem de recolhimento; suspensão temporária da prestação de serviços; declaração de inidoneidade e rescisão de contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando houver suspensão das internações por omissão ou irregularidades por parte da CONTRATADA, se estas não forem sanadas até o prazo de 10 (dez)

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 142
Mov. 24

dias, o presente contrato será rescindido, por culpa da CONTRATADA, de maneira unilateral, hipótese em quepoderão incidir as penalidades previstas nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não ilidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido:

I - Pela SESA/FUNSAÚDE, quando houver descumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou da Resolução Sesa nº 536/2021, ou seu cumprimento irregular, ou ainda, a paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

II - Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, a qual deverá ser obrigatoriamente formalizada com período mínimo de antecedência de 10 (dez) dias, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da extinção;

III - Por acordo entre as partes, de maneira amigável, quando houverem acréscimos quantitativos que superem o previsto no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, precedida de nova contratação a fim de não haver a interrupção nos serviços prestados;

IV - Pelas hipóteses previstas nos art. 128 a 131 da Lei Estadual nº 15.608/2007;

V - Caso o estabelecimento deixe de estar sob a Gestão Estadual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão do contrato será automática, quando da revogação da Resolução SESA nº 536/2021 com publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato praticados pela CONTRATANTE cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, dirigido à DGS – Diretoria de Gestão em Saúde.

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 143
Mov. 24

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato será concomitante ao da Resolução SESA nº 536/2021, mediante o recebimento do formulário da vistoria pela Regional de Saúde. A efetivação do pagamento fica condicionada a assinatura deste Contrato Emergencial Coronavírus, devidamente padronizado e aprovado pela Resolução Sesa nº 536/2021 e seu anexo III

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo ou Termo de Registro de Apostilamento, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos artigos 108 § 3º, II, art. 112 à 116 Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais,acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até vinte e cinco por cento do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 deagosto de 2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será celebrado Termo de Registro de Apostilamento caso seja publicada portaria de autorização de leitos pelo Ministério da Saúde, fato necessário à alteração da fonte pagadorae o reajuste dos valores contantes na cláusula sexta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Mediante a publicação de nova legislação Federal que ampare as ações de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 e que haja expressa possibilidade de alterações contratuais superiores ao previsto nesta cláusula, fica permitida a aplicação da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos decorrentes da execução deste Contrato, poderão ser resolvidos conforme prevê a regulamentação da contratualização pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, Portarias de Consolidação MS nº 1, 5 e 6, de 28 de Setembro de 2017 (Origem: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993), e se necessário, submetendo-se aos órgãos colegiados competentes. (Comissão Intergestores Bipartite-CIB, Conselho Estadual de Saúde).

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 144
Mov. 24

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento **********
TESTEMUNHAS Nome:_____ CPF: _____	Nome:_____ CPF:_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 145
Mov. 24

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 536/2021

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO AO CONTRATO EMERGENCIAL CORONAVIRUS – COVID-19

Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP)

Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência

(sequencial) TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º ----------/2021 DGS

PROCESSO N.º CNES nº ª RS

(sequencial) Termo Aditivo ao Contrato que entre si celebram o Estado do Paraná, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/ FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, e o Estabelecimento de Saúde_____,** para disponibilização e utilização de **Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e/ou Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência**, para internamento de usuários com quadro clínico compatível de infecção por Coronavirus - COVID-19.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de Paraná, por sua **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº 08.597.121/0001-74 com sede nesta cidade na Rua Piquiri, 170, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, Carlos Alberto Gebrim Preto, portador da carteira de identidade nº 3.920.482-7 PR e CPF 573.820.509-04, denominada CONTRATANTE, e de outro lado **o Estabelecimento de Saúde ----------,** CNPJ nº....., CNES nº ....., com sede na rua ..... nº , nacidade de ---------- no Estado do Paraná, neste ato representado pelo , portador da Cédula de Identidade RG. nº ---------- SSP/PR, CPF nº ----------, denominada CONTRATADA, RESOLVEM celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato com base no que dispõe a Resolução SESA nº 536/2021, Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.189, de 25 de maio de 2016, o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, o Decreto Estadual nº 6.543, de 15 de dezembro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, e, conforme previsto no § 3º, inciso II, art. 112 da Lei Estadual nº 15.608, de 15 de agosto de 2007 (citar outra legislação eventualmente publicada que ampare a celebração do termo aditivo), mediante as seguintes cláusulas e condições:

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 146
Mov. 24

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o acréscimo/supressão quantitativo na contratação e disponibilização de leitos junto ao Sistema Único de Saúde para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, em conformidade com a cláusula décima quarta do contrato originário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

Ficam acrescidos/suprimidos ao contrato originário o quantitativo de **( ) Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP) e ___ ( ) Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência** a serem disponibilizados pela CONTRATADA e que serão utilizados pela CONTRATANTE para internamento exclusivo de usuários do SUS com quadro clínico compatível com a infecção por Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR A SER ACRESCIDO

Fica incorporado/retirado ao montante original do contrato o valor mensal estimado de R$ ***** (****).

Parágrafo Único: Os recursos financeiros são provenientes do Tesouro do Estado Fonte XXXX (adaptar conforma a situação de disponibilidade).

CLÁUSULA QUARTA – DA CONSOLIDAÇÃO DOS VALORES

A Cláusula Sexta do contrato originário passa a reger com a seguinte redação:

A CONTRATADA receberá da CONTRATANTE a importância estimada de R$ XXXX referente à contratação dos Leitos de Suporte Ventilatório Pulmonar (LSVP), com recursos provenientes de Transferências da União – SUS – Fonte 255, e, R$ XXXXXX referente à contratação Leitos de Assistência Ventilatória de Emergência, com recursos provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 100, perfazendo-se o valor mensal estimado de R$ XXXXX.

Modalidade doleito	Nº Total de Leitos	Valor da diária	Valor Mensal Estimado
Leitos de SuporteVentilatório Pulmonar (LSVP)		R$ 478,72	
Leitos de Assistência Ventilatória deEmergência		R$ 100,00 ou R$ 200,00	
TOTAL		-	

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147
Mov. 24

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no DIOE em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na forma da legislação estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Capital do Estado, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas entre as partes.

Por se tratar de processo digital, as partes assinarão este instrumento de forma informatizada, ou caso não seja possível, será assinado em 1 (uma) via, ficando disponível para qualquer acesso em meio eletrônico (e-protocolo).

Curitiba, de de 2021.

Carlos Alberto Gebrim Preto Secretário de Estado da Saúde	Estabelecimento **********
TESTEMUNHAS Nome:_____ CPF: _____	Nome:_____ CPF:_____

GABINETE DO SECRETÁRIO
Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08. Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura** com o código: **a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 147a
Mov. 24

Documento: **Resolucao_0536_21.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Carlos Alberto Gebrim Preto** em 09/06/2021 16:08.

Inserido ao protocolo **17.604.356-3** por: **Raquel Steimbach Burgel** em: 09/06/2021 14:43.

Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura com o código:
a6b2df29d68acf21b376cf37d3a80560.

Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo	**98896/2021**
Título	Resolução SESA 0536/2021
Órgão	SESA - Secretaria de Estado da Saúde
Depositário	RAQUEL STEIMBACH BURGEL
E-mail	RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR
Enviada em	10/06/2021 11:18

Diário Oficial Executivo

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

Resolução_0536_21.rtf
992,65 KB

Data de publicação

11/06/2021 Sexta-feira	Gratuita	Aprovada	10/06/21 11:27	Nº da Edição do Diário: 10953

Histórico **TRIAGEM REALIZADA**